



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.404, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concede a reposição salarial geral anual, prevista no art. 37, X da CF/88 dos vencimentos dos Cargos e Funções do Poder Executivo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder Reposição Salarial Geral Anual de 15% (quinze por cento), ao Funcionalismo Público Municipal (ativos e inativos).

§1º – A reposição salarial prevista neste artigo é extensiva aos cargos comissionados, funções gratificadas e contratos temporários, autorizados por lei específica do Poder Executivo.

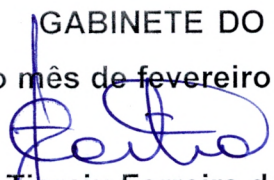
§2º - Ficam excluídos da reposição salarial prevista neste artigo os subsídios dos cargos eletivos e dos Secretários Municipais.

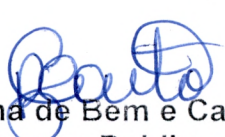
Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.


Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Registre-se e Publique-se:

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

06 / 02 / 2009